GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001091.989.23-6
Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.
Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli.
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 228 unidades habitacionais e demais serviços, denominado São Vicente "S", no município de São Vicente/SP.
Responsável(is): Silvio Vasconcellos (Diretor Presidente), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).
Em Julgamento: Disputa Fechada nº 055/2022 (art. 52 da Lei nº 13.303/16); Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0148/22, de 20/06/2022; Valor: R$ 41.625.055,23.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

EMENTA: DISPUTA FECHADA. ART. 52 LEI Nº 13.303/16. CONTRATO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. UNIDADES HABITACIONAIS. GARANTIA CONTRATUAL INSUFICIENTE. FALHA SUPRIDA. AUSÊNCIA DE SEGURO-GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR (SGC) JUSTIFICADA. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade da Disputa Fechada nº 055/2022 e decorrente Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0148/22, firmados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, sem prejuízo de recomendação para que atente para a vigência da garantia prestada, em estrita observância aos normativos aplicáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator